



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

–

SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO – 2016

**LINHA 3: CIRCULAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE
PEQUENO PORTE**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	4
4. RECURSOS FINANCEIROS	4
5. PRODUTO FINAL	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. IMPEDIMENTOS.....	5
8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	6
9. SELEÇÃO DE APORTE DE RECURSO	8
10. OBRIGAÇÕES.....	9
11. CONTRAPARTIDA.....	9
12. CONTRATAÇÃO PELA SPCINE	10
13. FORMA DE PAGAMENTO.....	12
14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	12
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	12
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo SpCine Eletrônico n.º 8610.2016/0000022-1, o Termo de Parceria n.º 08/2015/SMC-NFC com aditivo publicado no DOC-SP em 06 de agosto de 2016, página 68, coluna 1, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **EDITAL DE CIRCULAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE PEQUENO PORTE** (“**REGULAMENTO**”), que receberá inscrições de propostas no período de 10 de agosto de 2016, às 11h:00, a 09 de setembro de 2016, às 23h:59.

1.2. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais n.ºs 13303/2016 e 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), nas Leis Municipais n.º 15.929/2013 e n.º 13.278/2002 e o Decreto Municipal n.º 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se por:

- I. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): Documento expedido pela **ANCINE** que qualifica o **FILME** como brasileiro, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- II. “**COMISSÃO JULGADORA**”: Comissão composta por profissionais da **SPCINE** com o objetivo de selecionar as **SOLICITAÇÕES**, respeitando as condições previstas neste **REGULAMENTO**.
- III. “**DISTRIBUIÇÃO**”: Conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização do **FILME**.
- IV. “**DISTRIBUIDORA**”: Empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, em atividade há pelo menos 01 (um) ano a contar da data de encerramento das inscrições neste **REGULAMENTO**, contratada para distribuir o **FILME**.
- V. “**FILME**”: obra audiovisual inédita de longa-metragem produzida por **PRODUTORA INDEPENDENTE**, nos gêneros ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, a ser distribuído pela **PROPONENTE** que fez jus ao **RECURSO SPCINE**.
- VI. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são as despesas relativas à comercialização do **FILME** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas

com produção, comunicação e veiculação de publicidade relativa ao **FILME**, realização de eventos de lançamento e pré-estreias, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), e despesas administrativas associadas à comercialização, **excetuando** remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção do **FILME**, cachê para diretores e atores, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA INDEPENDENTE** e da **DISTRIBUIDORA**.

- VII. “**PRODUTORA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, em atividade há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de encerramento das inscrições neste **REGULAMENTO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo grupo econômico de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.
- VIII. “**PROPONENTE**”: é a **DISTRIBUIDORA** ou a **PRODUTORA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- IX. “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a ser recebido pela **PROPONENTE** selecionada através deste **REGULAMENTO**.
- X. “**REGULAMENTO**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XI. “**SOLICITAÇÃO**”: é a formalização da solicitação de recursos feita pela **PROPONENTE** através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**.

3. OBJETIVO

3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objetivo apoiar financeiramente a circulação de **FILMES** inéditos, prevendo a exibição no circuito de salas de cinema no Brasil, com previsão de lançamento até 30 (trinta) de março de 2017.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), oriundos do orçamento da **SPCINE**.

§1º. Os recursos para atendimento desta **LINHA DE AÇÃO** são oriundos do Termo de Parceria nº 08/2015/SMC-NFC formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO**, haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (“**DOC-SP**”), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **SOLICITAÇÕES**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final do prazo máximo previsto no item **3.1** deste **REGULAMENTO**, a **PROPONENTE** deverá ter cumprido o lançamento em pelo menos uma sala no circuito comercial de salas de cinema no município de São Paulo.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. A **SOLICITAÇÃO** neste **REGULAMENTO** deve ser realizada por uma **PRODUTORA INDEPENDENTE** ou por uma **DISTRIBUIDORA** que detenha os direitos de exploração comercial do **FILME**. **IMPEDIMENTOS**

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROponentes** inscritas no Cadastro Informativo Municipal-CADIN MUNICIPAL ou que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta.

7.2. Estão impedidas de participar deste processo de seleção e contratação como **PROponentes** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

I. Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

III. Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13303/2016.

Parágrafo único. A inscrição de **PROJETOS** sem a observância destas condições, caso ocorra, poderá ser impugnada a qualquer tempo.

7.3. Estão impedidos de participar **FILMES** que tenham sido contemplados em editais, linhas de investimento ou algum outro mecanismo de premiação para a **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**, através de recurso da **SPCINE** ou da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A **SOLICITAÇÃO** neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e dos conteúdos anexos, bem como da legislação complementar aplicável.

8.2. As **SOLICITAÇÕES** devem obedecer às limitações previstas neste **REGULAMENTO**, sob pena de indeferimento.

8.3. O valor de cada **SOLICITAÇÃO** deve ser de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

8.4. Será aceita apenas uma **SOLICITAÇÃO** associada a uma mesma **PRODUTORA INDEPENDENTE**.

Parágrafo único. Será admitida a inscrição de mais do que uma **SOLICITAÇÃO** por **DISTRIBUIDORA**, respeitada a limitação de apenas uma **SOLICITAÇÃO** associada a uma mesma **PRODUTORA INDEPENDENTE**.

8.5. As **SOLICITAÇÕES** são gratuitas e deverão ser realizadas através da plataforma SPCultura (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), durante o período de inscrição que estará aberto de 10 de agosto de 2016, às 11h:00, até 09 de setembro de 2016, às 23h:59, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **SOLICITAÇÃO**, do perfil do agente coletivo da **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis na plataforma, devidamente preenchidos.

8.6. Para inscrição, é necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- I. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1) indicando:
 - a) O nome do **FILME**.
 - b) Previsão de data de lançamento do **FILME** no circuito de salas de cinema em São Paulo.
 - c) Previsão de data de lançamento em VOD, se houver.
- II. Orçamento detalhado de **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.
- III. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.
- IV. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 2).
- V. Cópia do **CPB** do **FILME**.
- VI. 04 (quatro) Cópias do **FILME** em DVD.

a) Os DVDs deverão ser entregues na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL, etc.), em envelope único com o nome do **FILME** e da **PROPONENTE** para o seguinte endereço:

*EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2016
LINHA 3: CIRCULAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE PEQUENO PORTE
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000*

b) A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem ou do protocolo de entrega.

VII. Declaração de ineditismo do filme em qualquer janela de exibição (ANEXO 7).

VIII. Declaração de disponibilidade de cópia em DCP (ANEXO 6).

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada a inscrição.

8.8. Não será concedido prazo suplementar para a complementação de documentos ou informações.

8.9. Será desconsiderada qualquer documentação que não a solicitada neste **REGULAMENTO**.

8.10. A **SPCINE** não se responsabiliza por qualquer problema técnico ocorrido durante o processo de inscrição, em especial eventuais congestionamentos do sistema de inscrições online.

8.11. Todas as **SOLICITAÇÕES** habilitadas seguirão para a etapa de seleção na forma deste **REGULAMENTO**.

8.12. Serão consideradas inabilitadas, a qualquer momento, as **SOLICITAÇÕES** cuja(s) **PROPONENTE(S)** não tenha(m) cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

8.13. A **SPCINE** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOC-SP**, a lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

8.14. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 4), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no **DOC-SP**.

§1º. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18h:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

§2º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

8.15. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SPCINE**, bem como no **DOC-SP**.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e na página da internet da **SPCINE** é da **PROPONENTE**.

9. SELEÇÃO DE APORTE DE RECURSO

9.1. O processo de seleção consiste na análise e avaliação pela **COMISSÃO JULGADORA** das **PROPOSTAS** que serão contempladas para aporte de recurso.

9.2. Na fase de seleção, cada **SOLICITAÇÃO** será organizada da maior para a menor nota.

9.3. As **PROPOSTAS** serão avaliadas pelos seguintes critérios:

I.Relevância artística do **FILME** – 4 (quatro) pontos

- a) Originalidade de roteiro
- b) Inovação de linguagem
- c) Promoção à diversidade cultural
- d) Desenvolvimento conceitual e artístico

II.Qualidade técnica do **FILME** – 4 (quatro) pontos

- a) Qualidade de finalização sonora
- b) Qualidade de finalização visual
- c) Potencial de comunicação com o público
- d) Participação e Premiação em Festivais

III.Plano de **DISTRIBUIÇÃO** – 2 (dois) pontos

- a) Potencial da Estratégia de **DISTRIBUIÇÃO**
- b) Exequibilidade e compatibilidade entre plano de **DISTRIBUIÇÃO** e orçamento

9.4. As **PROPOSTAS** que não obtiverem a pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos serão desclassificadas.

9.5. A decisão da **COMISSÃO JULGADORA** é definitiva, não cabendo recurso quanto ao mérito de suas decisões.

9.6. As **PROPOSTAS** selecionadas serão publicadas no endereço eletrônico da **SPCINE** e no **DOC-SP** em conjunto.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. Em retorno ao aporte de recurso, a **PROPONENTE** terá a obrigação de:

- I. Lançar o **FILME** no circuito de salas de cinema no município de São Paulo em até 03 (três) meses do recebimento do **RECURSO SPCINE**.
- II. a) O **FILME** deve permanecer pelo menos uma semana em cartaz. Realizar uma pré-estreia do **FILME** no Circuito SpCine de Cinema, sob a chancela "PREMIÈRE SPCINE", em até 03 (três) meses após o recebimento do **RECURSO SPCINE**.
 - a) Todo o custo de produção e assessoria de imprensa do evento de lançamento previsto neste item fica a cargo da **PROPONENTE**.
 - b) A **PROPONENTE** deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias anteriores à exibição do **FILME**, cópia do mesmo em DCP.
 - c) Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.
 - d) Disponibilização de 30% (trinta por cento) dos ingressos para a **SPCINE**, sem qualquer ônus a esta.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo 75% (setenta e cinco por cento) do **RECURSO SPCINE**, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

11.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição do **FILME** nas salas do Circuito SpCine de Cinema tanto no primeiro final de semana de exibição no circuito de salas de cinema no Brasil como no período decorrente, durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º. A **PROPONENTE** deverá adotar as ações necessárias para viabilizar o direito de programação da **SPCINE** de que trata este item, tais como disponibilização das cópias necessárias e obrigações correlatadas, dentre outros. §2º. A exibição do **FILME** no Circuito SpCine de Cinema não acarretará em custos de qualquer espécie à **SPCINE** e, ainda que haja cobrança de ingressos, em hipótese alguma haverá remuneração oriunda da bilheteria para a **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA INDEPENDENTE**.

11.3. A **PROPONENTE** fornecerá para a **SPCINE** e para a Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente e sem qualquer ônus a estas, 10 (dez) exemplares de DVD ou Blu-ray do **FILME**, a serem disponibilizados em bibliotecas municipais ou outros equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso **SPCINE**.

11.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar elementos do **FILME**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção de suas ações ou do próprio **FILME**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

11.5. A **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição pelo período de 07 (sete) anos a partir do lançamento do **FILME**, em equipamentos e circuitos de sua titularidade, parceiros ou por ela geridos ou da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não, observado o item **11.2**.

11.6. A **PROPONENTE** se compromete a participar de pelo menos 02 (dois) encontros com produtores audiovisuais, organizados pela **SPCINE**, com objetivo de aproximar os agentes envolvidos nos segmentos de mercado cinematográfico paulista.

12. CONTRATAÇÃO PELA SPCINE

12.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, perante o FGTS, previdenciárias, tributárias, principais e acessórias no momento da contratação e durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das demais condições e impedimentos previstos neste **REGULAMENTO**.

12.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante à **SPCINE** e à Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados por estes órgãos.

12.3. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.5. A **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE** (ANEXO 3) deverá ser entregue na sede da **SPCINE** ou enviada por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) em envelope único, etiquetado com o nome do **FILME** e da **PROPONENTE**, com o seguinte endereçamento:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO-2016
LINHA 3: CIRCULAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE PEQUENO PORTE
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000

12.6. Ainda que selecionadas, as **SOLICITAÇÕES** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I. Caso a **PROPONENTE** não apresente os documentos exigidos.

II. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

§1º. A inabilitação será publicada no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

§2º. Contra a inabilitação caberá à **PROPONENTE** a apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 4), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no **DOC-SP**.

§3º. O **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 4) deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

§4º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

§5º. Se a **PROPONENTE** não apresentar recurso ou se este for indeferido, a **SOLICITAÇÃO** será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de classificação.

12.7. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.8. Aprovada a documentação necessária para contratação, a **SPCINE** convocará a **PROPONENTE** para assinatura do **CONTRATO SPCINE** (ANEXO 5), indicando data, local e horário para a assinatura, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.9. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.

12.10. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** importará em perda automática do direito de assinar o **CONTRATO SPCINE** para o respectivo **FILME**.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, o **RECURSO SPCINE** devido a cada **FILME** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

14.2. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá ser mencionado o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os releases e comunicados à imprensa.

14.3. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 05 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

14.4. As marcas e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

15.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE**, observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

15.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a assinatura do contrato com a **SPCINE** e até 04 (quatro) meses após a data de lançamento do **FILME**.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal 13303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

16.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do projeto ou em prejuízo das obrigações assumidas.

a. Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente no não lançamento do **FILME** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a. A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado no lançamento do **FILME**, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a. A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b. atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **REGULAMENTO** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a. A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

16.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a conseqüente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do Contrato.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação por escrito da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **16.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único - Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 5 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44279/2003 e na Lei Municipal nº 14141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

16.10. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal de modo que, havendo indícios de ilícitos, as instâncias competentes serão acionadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

17.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com.

17.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, ouvida a área responsável pelo acompanhamento, e publicados na página da internet da **SPCINE**.

17.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E DE ATENDIMENTO AO ITEM 7.2

ANEXO 3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 5 - MINUTA DO CONTRATO SPCINE

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PELO MENOS UMA CÓPIA EM DCP

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE INEDITISMO DO FILME EM QUALQUER JANELA DE EXIBIÇÃO

The logo for Spaine, featuring the word "Spaine" in a white, bold, sans-serif font. The letters are set against a circular background with a halftone dot pattern. The dots are more densely packed in the center and become sparser towards the edges, creating a gradient effect. The overall color palette is black, white, and grey.

17.6. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

ALFREDO MANEVY
DIRETOR PRESIDENTE